DIGITALIZADO

EM: 08/10/09

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 4/09/59

PROJETO DE LEI Nº 101/59

ASSUNTO

Concede o título de cidadão de Fortaleza a pessoa que indica. (Jornalista Herbert Moses)

VEREADOR: Paulo Mamede

LEI Nº 1425 DE 13/10/59

DIOM Nº 1730 DE 17/10/59

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

LEI Nº 425, DE 13 DE Outubro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede o título de cidadão de Fortaleza às pessoas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica conferido o título honorífico de cidadão de Fortaleza ao jornalista Herbert Moses, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa./

Art. 2º - O título honorífico de que trata o art. 1º da/ presente lei é extensivo aos jornalistas João/ Perboyre Silva e Hermenegildo de Brito Firmeza, respectivamente, nascidos nas cidades de Redenção e Crato, nêste Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Outubro DE 1959.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pordeus
ISMAEL DE ANDRADE PORDEUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

400-100-01/56

# Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 10

Concede o titulo de cidadão de Fortaleza à pessoa que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica conferido o título honorífico de cidadão de Fortaleza ao jornalista HERBERT MOSES, dignissimo Presidente da / Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de setembro de 1959.

PAULO MAMEDE
Vereador

JUSTIFICATIVA

HERBERT MOSES, que há vários lustros dirige os destinos da Associação Brasileira de Imprensa, vem prestando inestimáveis e / relevantes serviços, de ordem moral, social e cultural, á nossa / Patria, é realmente merecedor dessa nossa homenagem, considerando-o cidadão honorifico de Fortaleza. Esse titulo não é somente uma // homenagem àquele cidadão, mas á propria Imprensa Brasileira, desde que a sua permanencia há tantos anos á frente da A.B.I., caracteriza-o como um símbolo das aspirações democráticas e dos anseis de // liberdade, que é a finalidade precípua da Imprensa Nacional.

Vale ressaltar, nesta oportunidade, que além dos atributos de que HERBERT MOSES é possuidor, destacam-se as suas declarações por ocasião do seu discurso na instalação do 8º CONGRESSO DE JORNALISTAS, quando afirmou categoricamente que dedicaria os anos restantes de sua vida para trabalhar em prol do desenvolvimento da // área nordestina e em defesa das aspirações mais sentidas do povo / cearense.

Aprovado em 1ª discussão
Em 22/9/59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 22/9/59
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 22/9/59
(PRESIDENTE)

As Comissões de
Em 8/9/59
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Para relatar ao vereador José
8-9-59

Aprovada em 1ª discussão em 22/9/59
Presidente

Emenda nº 1 -

Acrescente-se onde convier:

Art. 2º - O Título Honorífico de que trata o Artigo 1º desta Lei obedecerá aos jornalistas José Pinheiro Lima e Hermenegildo de Brito Firmeza, respectivamente nascidos nas cidades de Redenção e Crato, neste Estado.

Sala das Sessões, 17/9/59

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

400-100-01/56

# Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensada a impressão e intersticio
Em 21/9/59
(PRESIDENTE)

MUNICIPAL CAMARA DE FORTALEZA 19 OUT 1959

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

Parecer numero 35/59, sobre o projeto de lei nº 10/59

Pretende o nobre vereador Paulo Hamede que seja conferido, mercê da aprovação de seu projeto nº 10/59, o titulo de "cidadão honorífico" de Fortaleza ao jornalista nacional Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

Não é a primeira vez que esta Casa se tem pronunciado a respeito de matéria de igual natureza, tendo, deste modo, e com assentimento geral, homenageado a ilustres figuras do cenário nacional.

Vem agora o honrado cidadão Herbert Moses, nome por demais conhecido em todos os quadrantes da terra brasileira, notadamente no âmbito e setor da imprensa e do rádio, para o qual se propõe a concessão de um titulo de cidadão da Capital de nosso Estado. E o próprio autor do projeto em análise, justificando-o, acentua que se vai prestar uma homenagem, não apenas àquele ilustre patricio, mas precisamente à Imprensa Brasileira, a qual êle encarna no que ela tem de mais democrático, além de condensar as aspirações de liberdade de nosso povo.

Vale a pena, pois, prestar a homenagem que o projeto em exame colima, visto como a nossa Capital rende um justo preito de reconhecimento, de estima e de simpatia a um dos mais valorosos filhos de nossa Pátria.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto Paulo Hamede.

E' o nosso parecer.

Camara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1959

José Martins — Presidente

Jose Souza Gomes — Relator

Leo Mota

Aloisio Campos (vencido)

# Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56
nls/

APROVADO
Em 23/9/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/59.

Concede o titulo de cidadão de Fortaleza às pessoas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica conferido o título honorífico de cidadão / de Fortaleza ao jornalista Herbert Moses, dig-/ nissimo Presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 2º - O título honorífico de que trata o art. 1º do / presente projeto de lei é extensivo aos jorna-/ listas João Perboyre Silva e Hermenegildo de // Brito Firmeza, respectivamente, nascidos nas cidades de Redenção e Crato, nêste Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 9 DE 1959

Fasio Gomes Ramos Presidente

José Martins Relator

José Batista Barbosa